

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Élio Guimarães Ramos**, inscrição n. 290952.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio de Janeiro, com inscrição definitiva desde 23/05/1995; cópias autenticadas de certidões expedidas pela 4ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, pela Justiça do Trabalho - 2ª Região, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela 1ª Vara Federal em Santos/SP, com a relação dos feitos em que o candidato atuou como advogado; cópia de pesquisa realizada na Internet, de feitos em que atuou no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; declaração autenticada da empresa Dolores & Tavares Ltda. de prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica desde 1995; lista de classificados no Concurso Público para o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Santos/SP, Edital nº 029/2006, retirada da Internet, na qual consta o nome do candidato

É o sucinto relatório.

Élio Guimarães Ramos - inscrição n. 290952



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia” (...)*. A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado” (...)*.

Assim sendo, foram atribuídos dez pontos de títulos ao candidato. Foi comprovado o exercício de dez anos e dois meses de advocacia. Para o cômputo do tempo, foram averiguadas as certidões juntadas pelo requerente dando conta de que o mesmo atuou em feitos nos anos de 1995 a 2007, com exceção de 1996 e 1999. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/SP, em 23/05/1995, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Entende esta Comissão que a declaração informando que o candidato prestou serviços de advocacia e consultoria jurídica não será aceito, pelo fato de o documento não especificar as funções desenvolvidas, nem apresentar outros documentos comprobatórios do exercício da referida atividade.

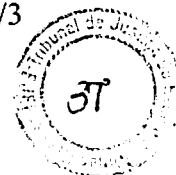
Destarte, como não foram juntadas certidões das Secretarias de Juízo, demonstrando a atuação em feitos nos anos de 1996 e 1999, não serão atribuídos pontos de títulos a esses anos.

Lado outro, tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Élio Guimarães Ramos - inscrição n. 290952



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



A classificação retirada da internet e não autenticada relativa à aprovação no Concurso Público para o cargo de procurador da Prefeitura do Município de Santos/SP apresentada pelo requerente não lhe atribuirá pontuação alguma, já que não comprova a data de homologação do referido certame, bem como o requisito exigido de tratar-se de cargo específico para bacharel em direito, conforme prevê o Edital n. 01/2007.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 10 (DEZ).

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora